CHAMAMENTO PÚBLICO — UPAs NORTE E SUL DE PALMAS/TO

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Requerente: Instituto Alpha de Medicina para Saúde, conforme pedido de esclarecimentos datado de 27 de outubro de 2026, relativo ao Chamamento Público nº 001/2026.
Processo Administrativo: SEI nº 17.137010.000064/2026-78 — Secretaria Municipal da Saúde de Palmas / Superintendência de Atenção Especializada.
Fundamentação Legal: Itens 6.1, 6.2, 6.3 e 16.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026; itens 5.5.3.1 a 5.5.3.5, 7.1 a 7.4, 9.2, 9.7 e 17.2 do Termo de Referência; Anexo VI do Termo de Referência; Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.121/2021.
Admissibilidade: Confirmada a data de recebimento: o pedido foi apresentado tempestivamente, na forma do item 6.1 do Edital, e é conhecido.
Efeito: Nos termos do item 6.2 do Edital, os esclarecimentos vinculam a Administração Pública e todas as participantes e integram o instrumento convocatório, independentemente de transcrição.
Versão de Referência: Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — Retificação nº 002/2026, consolidado em 15 de outubro de 2026, e respectivos anexos.
Item 1. Esclarecimentos sobre as categorias profissionais e o Quadro de Pessoal do Anexo VI
1.1. Quanto à obrigatoriedade de incluir todas as categorias relacionadas no Quadro 3 do Anexo VI: não é exigida contratação própria e individualizada para todas as categorias ali enumeradas. O item 7.1 do Termo de Referência estabelece que, ressalvada a cobertura médica mínima obrigatória do Quadro 6, os quantitativos são referenciais, competindo à OSC apresentar dimensionamento próprio, tecnicamente justificado e acompanhado de memória de cálculo. O item 7.1 do Anexo VI determina que o Quadro de Pessoal discrimine as categorias efetivamente contratadas.
Essa flexibilidade não afasta a obrigatoriedade de executar todos os serviços previstos no Termo de Referência, cumprir as coberturas mínimas e assegurar as funções de responsabilidade técnica, as exigências legais e regulamentares e a capacidade assistencial das duas unidades. O Quadro de Pessoal e a composição de custos deverão constar da proposta apresentada no Envelope nº 1; o Plano de Trabalho definitivo será apresentado pela entidade selecionada após a homologação e a convocação, na forma do item 13.3 do Edital.

1.2. Quanto à natureza das categorias do modelo: o rol do Anexo VI serve à discriminação do pessoal e à organização dos custos. Para as categorias não contempladas nos Quadros 6 e 7, os itens 7.2 e 7.2.1 do Termo de Referência atribuem à OSC o dimensionamento compatível com as atividades e os resultados exigidos, mediante justificativa técnica, memória de cálculo e indicação do regime de execução de cada atividade. Isso não torna facultativos os serviços de apoio diagnóstico, operacional, hotelaria e gestão compreendidos no objeto da parceria.
1.3. Quanto ao registro de terceirização, compartilhamento de funções e não aplicabilidade: a proponente deverá indicar expressamente, no Anexo VI – Planilha de Composição de Custos e, quando aplicável, no Quadro de Pessoal, o regime de execução de cada categoria e serviço (pessoal próprio, profissional contratado sob outro regime ou serviço terceirizado), com memória de cálculo e classificação adequada das despesas nos Grupos A, B, C ou D. Os serviços terceirizados deverão ser identificados nas respectivas rubricas, sem lançamento em duplicidade com postos próprios, observados os itens 9.2, 9.7.1.1, 9.7.1.2 e 9.7.1.3 do Termo de Referência.
O compartilhamento de funções somente será admissível quando houver compatibilidade técnica, legal e de jornada, com explicitação das atribuições, da disponibilidade e do critério de rateio, sem prejuízo da cobertura simultânea, dos postos de dedicação exclusiva ou das responsabilidades técnicas exigidas. A anotação “não aplicável” deverá ser motivada na coluna de regime de execução, nas observações ou na memória de cálculo e somente poderá recair sobre categoria ou rubrica dispensável ao modelo proposto, sem supressão de atividade ou cobertura obrigatória.
1.4. Quanto às categorias constantes exclusivamente do Quadro 3 do Anexo VI: não existe exigência indistinta de vínculo empregatício direto para cada categoria do modelo. Permanecem obrigatórios, porém, os serviços e as funções expressamente previstos no Termo de Referência, especialmente: a cobertura médica mínima do Quadro 6; a tripulação exclusiva de suporte básico do Quadro 7 e do item 7.4; a existência, em cada UPA, de Responsável Técnico Médico, Responsável Técnico de Enfermagem e responsável administrativo-financeiro (item 7.3); e a cobertura de nutricionista responsável técnico do serviço de alimentação e nutrição, demonstrável no Quadro de Pessoal ou no contrato do serviço (item 5.5.4). As responsabilidades técnicas médica e de enfermagem podem ser exercidas por profissionais já computados nos Quadros 6 e 7, se compatíveis, sem criação obrigatória de postos adicionais (item 7.3.1). As demais atividades deverão ter execução e custeio demonstrados, observadas as normas profissionais aplicáveis.

Item 2. Esclarecimentos sobre o tipo de ambulância e a equipe de transporte sanitário

2.1. Quanto ao tipo de ambulância: deverá ser considerada, por unidade, no mínimo 1 (uma) ambulância de suporte básico – Tipo B, em funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 5.5.3.1 do Termo de Referência. As remoções e transferências que exijam suporte avançado de vida permanecem a cargo do SAMU 192 e não integram o objeto da parceria (item 5.5.3.3). Na Retificação nº 002/2026, a rubrica C.4.3 do Anexo VI já prevê "Locação de veículos e de ambulância de suporte básico - Tipo B". Não se exige da OSC ambulância Tipo D.

2.2. Quanto à equipe do transporte sanitário: não deverá ser previsto médico dedicado ao transporte nem enfermeiro como integrante obrigatório da tripulação da ambulância Tipo B. Nos termos dos itens 5.5.3.1, 5.5.3.2 e 7.4 e do Quadro 7 do Termo de Referência, a equipe será composta, por plantão e por unidade, por 1 (um) condutor de veículo de urgência e 1 (um) técnico de enfermagem, com dedicação exclusiva à atividade e vedação de cômputo simultâneo na cobertura assistencial interna.

A adequação do Anexo VI será formalizada e divulgada pelos canais oficiais, com observância das providências previstas no item 6.3 do Edital, caso a alteração repercuta na formulação das propostas. Os esclarecimentos aqui prestados deverão ser aplicados de modo uniforme a todas as interessadas, em consonância com as manifestações anteriormente expedidas pela Administração.

Esta resposta será encaminhada à requerente e divulgada em inteiro teor nos canais oficiais de publicidade do certame, na forma do item 6.1 do Edital, após validação e assinatura pelas autoridades competentes.

Palmas/TO, 29 de outubro de 2026.

Assinatura Digital gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO CANDIDO DE SOUZA
Data: 29/10/2026 15:59:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO CÂNDIDO DE SOUZA

Diretor da Atenção Especializada em Saúde

Assinatura Digital gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE BORGES TOMAZI
Data: 29/10/2026 15:56:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROLINE BORGES TOMAZI

Superintendente de Atenção Especializada em Saúde